



Prefeitura Municipal de Machado
Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado/MG – Cep: 37.750-000
CNPJ nº 18.242.784/0001-20

LEI COMPLEMENTAR Nº 96 DE 29 DE JUNHO DE 2.012.

Altera os artigos 16 e 17 da Lei nº 1.292 de 20 de março de 2000 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do SAAE de Machado, instituindo as alterações que menciona.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores na Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal 1.292/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16. A carga horária dos servidores será de 30 (trinta) horas semanais, salvo quando diversamente determinado em legislação específica.

Parágrafo Único. O disposto no Caput deste artigo não se aplica aos servidores que, pela natureza do cargo ou essencialidade do serviço, devam exercer suas atividades em turnos ininterruptos de revezamento, situação em que a carga horária semanal poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as respectivas escalas, respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.”.

Art. 2º Fica alterado o Artigo 17 da Lei Municipal nº 1.292/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17. A carga horária do servidor no exercício de plantão será de 06 (seis) horas no sábado, excepcionalmente aos domingos e dias de semana em que se fizer necessário.”.

Art. 3º Fica alterada menção ao cargo de Advogado no Anexo II da Lei Municipal nº 1.292/2000: onde se lê “Advogado (40 horas)”, leia-se “Advogado (30 horas)”; onde se lê “Advogado (20 horas)”, leia-se “Advogado (15 horas)”.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Machado, 29 de junho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO
Praça Olegário Maciel, 25
Arquivado no Setor de Arquivo da Prefeitura entre os
dias 29/06 e 09/07 do corrente ano.
Machado, 29/06/2012
Rubrica

Roberto Camilo Orfão Morais
- Prefeito Municipal -